

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
		v.1.00
DESPACHO		

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte requerente – § 1º, art. 99, CPC¹.

2. É cediço que a obrigação de prestar alimentos tem natureza ampla e a concepção jurídica de prestá-los é lata, não se restringindo à obrigação de alimentação. Alimentos é tudo aquilo que é necessário para manter um padrão de vida digno, como saúde, moradia, educação, lazer etc.

3. No caso em análise, antes de tudo, deve-se resguardar é a dignidade das partes, respeitando o binômio necessidade de quem recebe *versus* capacidade contributiva de quem presta.

4. No presente caso entendo prudente, nesse momento, arbitrar alimentos provisórios em ____% (____ por cento) de um salário mínimo, o que faço considerando o que consta a respeito da situação da parte alimentante, já que comprovadamente é pai da criança; possui profissão que lhe garante o recebimento de renda mensal, pois é _____; não há nos autos, até o momento, comprovação de que tenha outros filhos dependentes. Já a parte alimentada é menor de idade, cuja mãe não auferir renda suficiente para a manutenção integral do menor.

5. Os alimentos deverão ser pagos mediante depósito em conta bancária da genitora, a primeira parcela dez dias após a citação e as demais, a cada 30 dias.

6. Em seguida, cite-se o réu e intimem-se ainda as partes, a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele, em confissão e revelia.

7. Designo o próximo dia ____/____/____, pelas ____h:____min, na sala de audiências da #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}, para audiência de mediação e conciliação, nos termos dos que estabelece o art. 695 do CPC².

8. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, a inquirição de testemunhas, debates orais e prolação de sentença de imediato ou no prazo legal.

9. Solicite-se ao empregador do Réu _____, o envio, no máximo até a data marcada para a audiência, de informações sobre o salário ou os vencimentos do devedor, bem como o desconto e depósito do valor estabelecido, sob as penas previstas no art. 22 da Lei de Alimentos³.

10. Valendo essa decisão como carta/carta precatória/mandado.

11. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito

¹ Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio

processo, e não suspenderá seu curso.

² Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

³ Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: